



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 135

N°.....

Valoriza as Pedras e Referencias dos Vencimentos e Salários, adota dos para os Funcionários e Extrenumerários Mensalistas, deste Repartição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA decreta e eu, PREGUEIRO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1° - Os Pedras ou Classes, de vencimentos do funcionalismo publico municipal, estabelecidas pelo Decreto-Lei n° 75, de 5 de novembro de 1945 e modificados pela Lei n° 61, de 24 de Maio de 1952, ficam valorizadas pela forma abaixo:

CLASSES	VENC. MENSUAIS	CLASSES	VENC. MENSUAIS
H.....	CR\$1.260,00	P.....	CR\$3.090,00
I.....	1.400,00	Q.....	3.500,00
J.....	1.540,00	R.....	4.200,00
K.....	1.680,00	S.....	4.900,00
L.....	1.960,00	T.....	5.600,00
M.....	2.240,00	U.....	6.300,00
N.....	2.520,00	V.....	7.000,00
O.....	2.800,00	X.....	7.700,00

Artigo 2° - As referencias dos Salários dos Extrenumerários Mensalistas, instituidas pelo Decreto-Lei n° 101, de 5 de Agosto de 1944, e modificadas pela Lei n° 61, de 24 de Maio de 1952, ficam valorizadas pela forma abaixo:

REFER.	SALÁRIOS	REFER.	SALÁRIOS
X.....	CR\$ 1.260,00 ✓	XIX.....	CR\$2.240,00
XI.....	1.400,00 ✓	XX.....	2.360,00
XII.....	1.470,00 ✓	XXI.....	2.520,00
XIII.....	1.540,00 ✓	XXII.....	2.650,00
XIV.....	1.610,00 ✓	XXIII.....	2.800,00
XV.....	1.680,00 ✓	XXIV.....	2.940,00
XVI.....	1.820,00	XXV.....	3.090,00
XVII.....	1.960,00	XXVI.....	3.280,00
XVIII.....	2.100,00	XXVII.....	3.360,00

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA, em 29 de Novembro de 1954.

Máximo Costa
 Presidente

Antônio Lima de Barros
 Secretário